



RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-850-005/2013-O	1/4/2013 a 13/5/2013		1/19

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipeem/RO

EQUIPE AUDITORA	
NOME	AREA
Jair Barbosa Cavalcante Júnior – Coordenador da Equipe	Auditoria Interna – Audin
Mayla Aguiar dos Santos	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 004/Audin, de 27/03/2013.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipeem/RO;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Oivid;
- Dplan e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-850-005/2013-O	PÁGINA 2/19
---	--	-----------------------

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipem/RO, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 004, de 27 de março de 2013.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 13 a 17 de maio de 2013, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Ipem/RO, no período compreendido entre setembro/2012 a abril/2013, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/RO executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 008/2010, de 1º de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipem/RO, com a interveniência do Estado de Rondônia e controle finalístico de sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Av. dos Imigrantes, 1201 – Bairro São Sebastião II, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. O órgão delegado está sob a direção do seu atual Presidente, o Sr. Osni Ortiz, por designação das Portarias Inmetro números n.º 047, 048 e 049, de 19 de janeiro de 2011, publicado no DOU, de 24/01/2011, para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/RO, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	3/19

Cabe registrar que o Ipem/RO apresentou intempestivamente as respostas efetuadas pela Audin, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 27/03/2013, sendo disponibilizadas no decorrer dos trabalhos realizados, dificultando e retardando as análises efetuadas. Diante da demora no atendimento aos questionamentos efetuados, foi emitida à Solicitação Complementar de Auditoria – SCA n.º 01, de 15/05/2013, sendo as respostas apresentadas pelo órgão delegado por intermédio do Ofício n.º 184/GAB/IPEM-RO/2013, de 16/5/2013.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Pendência de Exercícios Anteriores / Demonstrativos Percentuais

No que tange aos demonstrativos percentuais dos exames realizados, bem como a existência de pendências das auditorias anteriores, observamos o seguinte:

a) Demonstrativo percentual dos exames realizados

Com relação ao total de recursos transferidos ao Ipem/RO pelo Inmetro a título de convênio, levantado junto ao Sistema de Gestão Integrada – SGI, no período auditado, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total transferido no período – SGI (R\$)	% Analizado*
Setembro/2012 a Abril/2013	1.383.613,37	18,76

* Utilizando como base o total de processos analisados no valor de R\$ 259.668,42 (conforme tabela a seguir).

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta a SA - Solicitação de Auditoria previamente encaminhada ao Ipem/RO, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2012 e 2013 (até o mês de abril), bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos no período de setembro/2012 a abril/2013, realizados na Sede, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/RO		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	5	97.115,60	1	24.000,00	20,00	24,71
Emergencial	-	-	-	-	-	-
Dispensa de licitação	5	74.034,45	2	19.417,89	40,00	26,22
Inexigibilidade	3	46.595,23	3	46.595,23	100,00	100,00
Pregão	4	296.033,22	2	129.800,30	50,00	43,84
Tomada de Preço	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Ressarcimento	-	-	-	-	-	-
Adiantamento	2	8.000,00	1	4.000,00	50,00	50,00
Diárias	29	134.598,25	9	35.855,00	31,03	26,63
Total Geral	48	656.376,75	18	259.668,42	37,50	39,56

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	4/19

b) Atendimento às recomendações da auditoria PA-850-004/2012-O

Com relação às recomendações do relatório em questão, ainda pendentes de atendimento pelo órgão delegado, cabe destacar que com o objetivo de esgotarmos as análises de todas as pendências ainda existentes, foram emitidos os documentos Solicitação de Auditoria – 002, de 19/04/2013 e Solicitação de Complementar de Auditoria – SCA n.º 01, de 15/5/2013, que intempestivamente, somente no dia 17/5/2013, o Ipem/RO, por intermédio do Ofício n.º 184/GAB/IPEM/RO/2013, de 16/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

“ITEM-1 – referente ao relatório de auditoria PA-850-004/2012-O – As recomendações 1.1 a 1.29 não foram respondidas em função de danificação do HD (está sendo recuperado) no Notebook pelo servidor designado para fazer o levantamento, análise dos dados, mas que estamos fazendo novamente o levantamento dos processos para responder a contento todas as informações.”

Diante da manifestação apresentada, e pelo não atendimento às recomendações, voltamos a destacar as pendencias oriundas do citado relatório, dentre as quais destacamos a seguir:

Item	Recomendações:
1.1	- O Ipem/RO apresente as devidas justificativas com vistas a regularizar as pendências de relatórios de auditorias anteriores, PA-850-019/2010-O (itens: 1.2.4.1.1, 1.2.7.2.1, 1.6.1.3.1) e PA-850-010/2011-O (Item 1.4.1.1.1), conforme recomendações constantes na coluna “Análise Audin”.
1.2	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.3	- O Ipem/RO apresente a correção necessária no tocante aos relatórios de viagens pendentes de prestação de contas dos processos em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.4	- O Ipem/RO, conforme dispôs o Decreto acima, tome as medidas necessárias no sentido de ressarcir aos cofres do Inmetro, os valores referentes à devolução 0,5 (meia) diária paga a maior nos processos citados, apresentando a esta Audin os respectivos comprovantes.
1.5	- O Ipem/RO apresente a devidos comprovantes a esta Audin da correção necessária para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.6	- O Ipem/RO, conforme dispôs o Decreto acima, tome as medidas necessárias no sentido de ressarcir aos cofres do Inmetro, os valores referentes à devolução 0,5 (meia) diária paga a maior, apresentando a esta Audin o respectivo comprovante.
1.7	- O Ipem/RO, conforme determina a legislação, tome as medidas necessárias no sentido de regularizar as diárias pagas a menor ao servidor, comprovando junto a esta Audin o saneamento da questão.
1.8	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.9	- O Ipem/RO, nas recomendações anteriores que tratam de ressarcimento de valor equivalente a 0,5 diária, obedeça ao valor disposto no Decreto vigente.
1.10	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a devolução do valor correspondente em questão, em atendimento ao Convênio em vigor.
1.11	- O Ipem/RO tome as medidas necessárias visando atender às recomendações da CGE/RO.
1.12	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.13	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.

1.14	- O Ipem/RO, conforme Decreto acima citado, tome as medidas necessárias no sentido da devolução das diárias pagas a maior.
1.15	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.16	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.17	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento ao Decreto vigente.
1.18	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa ou as medidas necessárias para adoção do SGI como ferramenta de Gestão e controle definitivamente, em obediência ao convênio vigente.
1.19	- O Ipem/RO apresente as medidas necessárias para o enquadramento das licitações dispensáveis nos limites permitidos na legislação vigente.
1.20	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa e/ou as medidas necessárias visando a adoção de um controle eficaz no controle de cópias.
1.21	- O Ipem/RO, em atendimento a Lei 8.666/1993, realize nova pesquisa de preços apensando-a ao processo, a cada renovação/prorrogação de contrato, com vistas a obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.
1.22	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa ou as medidas necessárias visando realizar a classificação do empenho conforme a classificação da despesa do respectivo processo.
1.23	- O Ipem/RO apresente a esta Audin cópia do contrato devidamente assinado pelas partes em conjunto do extrato de sua publicação.
1.24	- O Ipem/RO apresente a esta Audin cópia das propostas interessadas em prestar o respectivo serviço, bem como para os futuros processos se abstenha de práticas dessa natureza, sob pena de apuração de responsabilidade.
1.25	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa ou as medidas necessárias visando realizar a classificação do empenho conforme a classificação da despesa do respectivo processo.
1.26	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa para a contratação e respectivo pagamento em montante 187,35% superior ao inicialmente previsto.
1.27	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa ou as medidas necessárias visando o atendimento à legislação vigente.
1.28	- O Ipem/RO apresente a devida justificativa ou as medidas necessárias para adoção do SGI como ferramenta de Gestão e controle definitivamente, em obediência ao convênio vigente.
1.29	- O Ipem/RO apresente as devidas justificativas ou as medidas necessárias, visando o saneamento das constatações anteriormente citadas, em obediência a legislação em vigor.

Recomendação:

1.1.1. Voltamos a recomendar urgentemente, que o Ipem/RO apresente as devidas justificativas, com vistas a regularizar as pendências ainda existentes do relatório de auditoria supracitado.

1.2. Força de Trabalho

Comentários:

1.2.1. Em análise das respostas apresentadas, observamos que a força de trabalho do Ipem/RO, distribuídos por setor, encontra-se assim demonstrada:

Setor	Quantidade
Presidência	01
Vice-Presidência	01
Dir. Adm. Fin. e Operacional	01
Gerencia de Administração Financeira	04
Gabinete	04
Departamento Técnico de Informática	01
Setor de Patrimônio e Transporte	01
Gerencia Técnica	07
Laboratório	01
Posto de Aferição	04
Procuradoria Jurídica	01
Qualidade	02
Total	28

- Cabe destacar que da força de trabalho do Ipem/RO, existem 4 (quatro) servidores do Inmetro, exercendo suas atividades no órgão, são elas: Alexandre G de Souza, Jose Mauro Rocha Lima, Maria Eulália Lopes Chagas, Sergio Murilo F Piedade.

1.2.2. Com vistas a demonstrar o perfil etário do quadro de pessoal ativo do órgão delegado, considerando principalmente a expectativa dos servidores que já possuem os requisitos necessários para se aposentar voluntariamente (idade + tempo de contribuição previdenciária), cabe destacar:

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária					Sub-Total	Quantitativo com expectativa de aposentadoria
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos		
1 - Provimento de cargo efetivo	-	-	4	2	-	6	-
2 - Provimento de cargo em comissão	5	3	4	2	1	15	-
3 - Provimento de Requisitado CDS	-	1	-	1	1	3	-
4 - Provimento Federais Cedidos	-	-	2	2	-	4	-
Total (1+2+3+4)	5	4	10	7	2	28	-

Obs.: Com relação aos servidores efetivos atuais do quadro do órgão delegado, segundo informado, atualmente não existem servidores na posição de aposentadoria.

1.2.3. Continuando nossas análises, observamos que foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com o Ministério Público, mediante Ata de Audiência, referente ao Processo n.º 0245254-11.2009.822.000, de 19/7/2012, do Gab. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, contendo a seguinte determinação:

“(...) as partes transigiram nos seguintes termos:

1. *O requerido Ipem se compromete a realizar o concurso em um prazo de 06 meses para provimento dos cargos de agente fiscal e motorista, além de outros cargos a serem definidos até a deflagração do concurso.*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	7/19

2. *Para o cumprimento das dispensas determinadas no item A da sentença, fica estabelecido o prazo de 08 meses. O promotor de Justiça requer a suspensão do feito pelo prazo de 08 meses, até o cumprimento total do acordo.*

Pela MM. Juíza foi dito: “considerando o acordo entabulado entre o Ministério Público e Ipem, bem como, o requerimento do MP, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 08 (oito) meses até o cumprimento total do acordo”.

- Por consequência do acordado no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, foi realizado pelo órgão delegado, o concurso público n.º 001/2012/GAB/IPEM/RO, de 14/12/2012– Edital n.º 13/2013/GAB/IPEM/RO, de 8/4/2013, ocorrendo a homologação do resultado final, para provimento de 66 vagas de cargos efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ipem/RO, previsto na Lei Complementar nº. 582, de 30/06/2010, publicada no DOE nº. 1.520, de 30/06/2010, para preenchimento dos seguintes cargos:

M01-Especialista em Metrologia;
 M02-Agente em Atividades Administrativas; T05-Técnico em Contabilidade;
 T06-Técnico em Informática;
 S07-Controlador Interno;
 S08-Inspetor em Atividade de Campo;
 S09-Administrador;
 S10-Assistente Jurídico;
 S11-Comunicólogo;
 S12-Contador;
 S13-Economista;
 S14-Gestor em Recursos Humanos, e,
 M03-Motorista Auxiliar

1.3. Setor de Transporte

Comentários:

1.3.1. Em análise efetuada, constatamos que o Ipem/RO não utiliza o Sistema de Gestão Integrada - SGI para fins de controle na área de transporte, conforme previsto no item 3.13 da Cláusula Terceira, do convênio firmado com o Inmetro, sendo o mesmo realizado manualmente. Verificamos ainda, que nos controles de entrada e saída das viaturas, não contém as informações previstas no Art. 4º inciso I da Instrução Normativa MP nº 3, de 15/05/2008.

- Evidenciamos também, que a viatura de placa NDW- 5901, não contém a identificação visual, em atendimento ao art. 11 da Instrução Normativa MP nº 3, de 15/5/2008, bem como, não há controle de entrada e saída da mesma.
- Identificamos ainda que as viaturas de placas ILD-6933, IMS-4465 e BVZ-6580, estão com as documentações pendentes de regularização, pois as mesmas ainda se encontram em nome do Inmetro/RS e do Ipem/SP, respectivamente.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-850-005/2013-O	PÁGINA 8/19
---	--	-----------------------

Recomendações:

- 1.3.1.1. **Que o Ipem/RO que utilize o SGI para fins de controle de movimentação de sua frota de veículos, em atendimento ao convênio firmado com o Inmetro.**
- 1.3.1.2. **Que o Ipem/RO que providencie a identificação, e controle de movimentação da viatura de placa NDW-5901, em atendimento á legislação vigente.**
- 1.3.1.3. **Que o Ipem/RO que providencie a regularização da documentação das viaturas de placa ILD-6933, IMS-4465 e BVZ-6580.**

1.4. Setor de Almoxarifado

Comentário:

- 1.4.1. Durante verificações realizadas no Setor de Almoxarifado, solicitamos a responsável pela área, o controle de entrada e saída de materiais, e a mesma nos informou que este é realizado manualmente, que o órgão delegado não vem utilizando o Sistema de Gestão Integrada – SGI, o que contraria o item 3.13 da Cláusula Terceira, do convênio n.º 08/2010 firmado entre o Ipem/RO e o Inmetro, fato este já abordado em relatórios anteriores.

Recomendação:

- 1.4.1.1. **Que o Ipem/RO passe a adotar o Sistema de Gestão Integrada – SGI como ferramenta de Gestão e Controle, definitivamente, em obediência ao convênio vigente.**

1.5. Setor de Patrimônio

Comentários:

- 1.5.1. Em avaliação efetuada no Setor de Patrimônio, observamos que os bens inservíveis, leiloados pelo órgão delegado, encontram-se armazenados em local inseguro e inadequado.

- Verificamos que o órgão delegado não possui os Termos de Responsabilidade de seus bens patrimoniais assinados pelos consignatários, não sendo possível identifica-los. Lembrando ao mesmo sob a responsabilidade atribuída pela guarda dos bens, caso haja desaparecimento, conforme preconiza a Instrução Normativa n.º 205, de 8/4/1988.
- Durante as constatações efetuadas, identificamos que o Serviço de Patrimônio do Inmetro – Sepat realizou verificações referentes ao patrimônio do órgão.

Recomendação:

- 1.5.1.1. **Que o Setor de Patrimônio do Ipem/RO que providencie a guarda dos bens inservíveis, em local seguro; bem como a emissão dos Termos de Responsabilidade, colhendo as assinaturas dos respectivos consignatários.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-850-005/2013-O	PÁGINA 9/19
---	--	-----------------------

1.6. Processos de Despesas

Comentários:

1.6.1. Com relação à regularidade dos processos licitatórios no tocante às disposições normatizadas nas Leis n.º 8.666/1993, não evidenciamos apensados aos autos dos processos analisados pela equipe auditora, de n.ºs 1921.00009/2012, 1921.00134/2012 e 1921.00074-00/2011, a formalização da designação do fiscal do contrato, bem como a comprovação da atuação e acompanhamento dos mesmos, em atendimento ao art. 67, da Lei n.º 8.666/93, onde cita:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

Recomendação:

1.6.1.1. **Que o Ipem/RO que providencie o atendimento ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito à nomeação do fiscal do contrato, assim como a comprovação da atuação e o acompanhamento dos contratos existentes no órgão.**

1.6.2. Nas verificações efetuadas nos processos de n.ºs 1921.0003-00/2012 e 1921.00134/2012, constatamos a ausência nos autos das apresentações dos respectivos termos de garantia, em atendimento a cláusula definida no contrato firmado entre as partes, e em atendimento ao que preconiza o art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação:

1.6.2.1. **Que o órgão delegado que providencie os apensamentos aos autos dos referidos processos, as comprovações dos termos de garantia previstos nas cláusulas contratuais.**

Processo n.º 1921.00134-00/2012

Interessado: diversos

Objeto: pagamento de produtividade

Modalidade: Inexigibilidade

Valor auditado: R\$ 16.800,00

Comentário:

1.6.3. Em análise efetuada junto ao processo em pauta, referente ao pagamento de produtividade, evidenciamos que as Fichas de Avaliação de Índice de Desempenho Pessoal, preenchidas para identificação do Índice de Desempenho Pessoal (IDP), conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 688, de 14/11/2012, não apresentam as seguintes informações:

1. Não consta o carimbo de identificação da chefia imediata no ato da avaliação efetuada;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	10/19

2. Ausência da identificação do total de pontos após avaliação efetuada, e
3. Rasuras no somatório das notas apresentadas;

Recomendação:

- 1.6.3.1. Que o Ipem/RO que efetue a devida formalização nos autos, com relação ao preenchimento correto das Fichas de Avaliação de Índice de Desempenho Pessoal.**

Processo n.º 1921.00009/2012

Interessado: M A Turismo Ltda.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor auditado: R\$ 30.251,84

Comentários:

- 1.6.4.** Em verificações efetuadas junto ao processo referenciado, não evidenciamos nenhum documento que comprovasse que a SUPEL concordou na participação do Ipem/RO na Ata de Registro de Preço, bem como, a justificativa de que a participação era vantajosa para o órgão delegado.

- Observamos ainda, a ausência nos autos da presença do instrumento contratual firmado com a empresa M A Turismo Ltda., estabelecendo as cláusulas necessárias à execução do serviço, conforme determina o art. 54 da Lei 8.666/1993, c/c art. 15 do Decreto n.º 7.892/2013. Cabe registrar que o fato narrado já foi objeto de recomendação no relatório de auditoria PA-850-004/2012-O.

Recomendações:

- 1.6.4.1. Que o órgão delegado promova a formalização do processo.**

- 1.6.4.2. Voltamos a recomendar que o Ipem/RO, promova a assinatura do instrumento contratual, estabelecendo às cláusulas necessárias para a execução do mesmo, sob a pena das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93.**

Processo n.º 1921.00074/2011

Interessado: Amazônia Transporte Com. e Serviços Ltda-ME

Objeto: Despesa com peças para a reposição na frota de veículos do Instituto

Modalidade: Pregão

Valor auditado: R\$ 91.548,46

Comentário:

- 1.6.5.** Em análise efetuada, não identificamos a assinatura do Ordenador de Despesas quando da liquidação do pagamento constante nas Ordens Bancárias 2012OB00539, 2012OB00628, 2012OB00629 e 2012OB00631, conforme previsto no Art. 40 da Lei 93.872/1986.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-850-005/2013-O	PÁGINA 11/19
---	--	------------------------

Recomendação:

1.6.5.1. Que o Ipem/RO que providencie a devida assinatura nos documentos citados.

Processo n.º 1921.00049/2012

Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia – CERON

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor auditado: R\$ 11.525,19

Comentário:

1.6.6. O presente processo trata de contratação de empresa fornecedora de energia elétrica, não identificamos também apensado aos autos, o cancelamento do empenho inicial no final do exercício, conforme previsto no art. 27 da Lei 93.872/1986, que cita que o empenho deve ser realizado em cada exercício financeiro.

Recomendações:

1.6.6.1. Que o Ipem/RO que apresente o cancelamento do empenho inicial, no fim do exercício financeiro a que ele se refere.

1.7. Concessão de Diárias

Comentários:

1.7.1. Foram analisados os Pedidos de Concessão de Diárias – PCDs, selecionados por amostragem e abaixo relacionados, identificando que no exercício de 2012, o Ipem/RO utilizou como base para concessão de diárias o Decreto Estadual n.º 15.964, de 14/6/2011.

Proposto	Processo n.º	Período	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
Elza Moraes Noronha	102/2012	18 a 22/09/2012	5	300,00	1.500,00
Sergio Murilo F. Piedade e João Bosco Ramos Sousa	2400/2013	08 a 26/04/2013	19,5	120,00	2.340,00 (por servidor)
Sergio Murilo F. Piedade e Francisco Machado Sampaio	0007/2013	04 a 09/02/2013	5,5	120,00	720,00 (por servidor)
Osni Ortiz, Edvana Benício de Brito e Jovito Candury Pinheiro Neto	0005/2013	29/01 a 02/02/2013	4,5	250,00	1.125,00 (por servidor)
Osni Ortiz, Raimundo Carlos Bezerra, Joaquim Océlio Lacerda, Sdney de Matos Lima, Cristina Daiane Franciscotto Porfírio da Silva e Poliane Moraes Noronha	103/2012	16 a 21/09/2012	6	500,00	3.000,00 (por servidor)
Jovito Candury P. Neto	00120/2012	28 a 31/10/2012	3,5	240,00	840,00
Jovito Candury Pinheiro Neto	00132/2012	25 a 30/11/2012	5,5	240,00	1.320,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA					PROCESSO AUDIN	PÁGINA
					PA-850-005/2013-O	12/19
Raimundo Carlos Bezerra e Édio Antonio de Carvalho Junior	0003/2013	23 a 28/01/2013	5,5	200,00	1.100,00 (por servidor)	
Osni Ortiz e Édio Antonio de Carvalho Junior	00128/2012	21 a 23/11/2012	2,5	500,00	1.250,00 (por servidor)	
TOTAL					35.855,00	

- De acordo com as análises efetuadas, constatamos que os servidores do Ipem/RO recebem auxílio transporte, como benefício. Sendo a diária concedida para indenizar o servidor das despesas de alimentação, hospedagem e **locomoção urbana**, conforme Art. 2º do Decreto 15.964/2011 identificamos que o Ipem/RO não está realizando o devido desconto do benefício, no ato da concessão das diárias, o que caracteriza o pagamento do benefício, em duplicidade. (**grifo nosso!**).

Recomendação:

1.7.1.1. Que o Ipem/RO que proceda ao devido desconto do auxílio transporte, quando da concessão de diárias a seus funcionários.

1.7.2. O Ipem/RO conta com servidores do Inmetro, em seu quadro funcional, exercendo atividades no Estado, que segundo verificado, estão recebendo diárias do Estado de Rondônia, com base no Decreto n.º 15.964/2011. Por serem de servidores federais, deverão receber diárias com base no Decreto Federal n.º 5.992/2006.

Recomendação:

1.7.2.1. Que o Ipem/RO que realize o pagamento de diárias conforme o enquadramento do servidor federal, observando o atendimento ao Decreto Federal n.º 5.992/2006.

1.7.3. No processo n.º 1921.0002400/2013 foi identificado que o início da data da realização das atividades de deslocamento dos servidores ocorreu após o previsto na Solicitação inicial, entretanto, não houve a devolução da diária paga, a maior, conforme segue abaixo:

Servidor	Período Inicialmente proposto	Valor total Pago R\$	Período de realização da viagem	Valor que deveria ter sido Pago R\$	Valor a devolver R\$
Sergio Murilo F. Piedade	08 a 26/04/2013	2.340,00	09 a 26/04/2013	2.220,00	120,00
João Bosco Ramos	08 a 26/04/2013	2.340,00	09 a 26/04/2013	2.220,00	120,00

Recomendação:

1.7.3.1. Que o Ipem/RO que providencie junto aos servidores acima mencionados, a devolução das diárias recebidas a maior, totalizando o valor de R\$ 120,00, para cada um dos servidores.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
PROCESSO AUDIN

PA-850-005/2013-O

PÁGINA

13/19

1.7.4. De acordo com a Lei Complementar n.º 619, de 26 de maio de 2011, o Presidente do Ipem/RO, recebe remuneração como cargo de confiança, tendo como denominação CDS-20. Entretanto nas análises efetuadas nas concessões das diárias, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual n.º 15.964/2011, o mesmo deveria receber diária nacional no valor de R\$ 200,00, conforme classificação. Porém ao analisarmos os processos listados abaixo, verificamos que o mesmo está recebendo o valor unitário das diárias como se pertencesse a outra denominação de cargo, a de Secretários de Estado, Adjuntos e Cargos Compatíveis. Fato este já objeto de recomendação de auditoria anterior.

- Por conseguinte os funcionários, que assessoram o Sr. Presidente e recebem diárias equivalentes ao mesmo, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Estadual n.º 15.694/2011, também estão recebendo diárias de forma equivocada, conforme informamos a seguir:

Processo	Servidor	Período	Local	Qt de diárias	Vlr unit. Pago R\$	Total pago R\$	Vlr correto unit. R\$	Valor que deveria ter sido pago R\$	Valor a devolver R\$
1921.00005/2013	Osni Ortiz	29/01 a 02/02/2013	Guajará-Mirim	4,5	250,00	1.125,00	200,00	900,00	225,00
	Edvania Benicio de Brito								225,00
	Jovito Candury Neto								225,00
1921.00103/2012	Osni Ortiz	16 a 21/9/2012	Manaus	6	500,00	3.000,00	400,00	2.400,00	600,0
	Raimundo Carlos Bezerra								600,00
	Joaquim Océlio Lacerda								600,00
	Sidney de Matos Lima								600,00
	Cristina Dayane Porfirio da Silva								600,00
	Poliane Moraes Noronha								250,00
1921.00128/2012	Edio Antonio de Carvalho	21 a 23/11/2012	Manaus	2,5	500,00	1.250,00	200,00	1.000,00	250,00
									250,00

Recomendações:

- 1.7.4.1. Que o Ipem/RO que realize o pagamento de diárias, conforme previsto no Anexo I do Decreto 15.964/2011, enquadrando os valores corretamente aos cargos de seus servidores.
- 1.7.4.2. Que o Ipem/RO que providencie a devolução dos valores pagos a maior, correspondente aos processos n.ºs 1921.00005/2013, 1921.00103/2012 e 1921.00128/2012.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	14/19

1.7.5. Ademais foi identificado no processo n.º 1921.000103/2012, o pagamento de 1 (uma) diária inteira quando do retorno dos servidores a Sede, quando o correto deveriam receber 0,5 (meia) diária, conforme previsto no Art. 2º § 1º inciso II, do Decreto n.º 15.694/2011. Fato este já objeto de recomendação de auditoria anterior.

Servidor	Período	Local	Qt. De diárias pagas	VL. Unit. Pago R\$	Total pago R\$	Qt. de diárias correta	VL. correto unit. R\$	Valor que deveria ter sido pago R\$	Valor a devolver R\$
Onsi Ortiz	16 a 21/09/2012	Manaus	6	500,00	3.000,00	5,50	500,00	2.750,00	250,00
Raimundo Calos Bezerra									250,00
Joaquim Océlio Lacerda									250,00
Sidney de Matos Lima									250,00
Cristina Dayane F. Porfirio da Silva									250,00
Poliane Moraes Noronha									250,00

Recomendação:

1.7.5.1. Que o Ipem/RO providencie a devolução de valores pagos a maior, e observe atentamente o disposto no Art. 2º § 1º inciso II, do Decreto n.º 15.694/2011, para a realização de pagamento de meia diária no dia de retorno a sede. Lembramos ainda que o pagamento também é uma recomendação remanescente de Relatórios de Auditorias anteriores.

1.7.6. Não identificamos nos processos n.ºs 1921.00102/2012, 1921.02400/2013, 1921.00007/2013, 1921.00005/2013, 1921.0103/2012 e 1921.003/2013, o decreto de viagem assinado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Inciso II do Art.3º do Decreto 15.964/2011. Fato este já objeto de recomendação de auditoria anterior.

Recomendação:

1.7.6.1. Que o Ipem/RO que cumpra o previsto no Inciso II do Art. 3º do Decreto 15.964/2011, salientando que esta recomendação é remanescente de Relatórios de Auditorias anteriores.

1.8. Adiantamento de Despesas

Utilizamos como bases normativas para análise no adiantamento de despesas concedido, os art. 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os art. 45 a 47 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Comentários:

1.8.1. Em análise efetuada junto ao processo de adiantamento n.º 1921.00119/2012, concedido no valor de R\$ 4.000,00, verificamos que até o encerramento dos nossos trabalhos, não foi efetuada a prestação de contas pelo suprido, em atendimento ao prazo determinado pela Portaria

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	15/19

n.º 012/GAB/IPEM-RO, de 19/10/2012, contrariando o que determina o Decreto Lei n.º 200/1967, c/c o art. 45 do Decreto n.º 93.872/1986, conforme segue:

Decreto Lei n.º 200/1967
“Art. 81- Parágrafo Único

O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma do disposto no art. 74, § 3º, é obrigatório a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado.”

Decreto n.º 93.872/1986

Art. 45º

“§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80)”.

Recomendação:

1.8.1.1. Que o Ipem/RO providencie a abertura de Tomada de Contas, promovendo a apuração de responsabilidade, pela ausência de prestação de contas do adiantamento concedido, em cumprimento à legislação vigente.

1.9 Outros Fatos Relevantes

Comentário:

1.9.1. Objetivando a comprovação da regularidade fiscal do órgão delegado, verificamos junto ao sítio da Receita Federal, mediante consulta à certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, visando à verificação da regularidade dos encargos, no qual pudemos extrair as seguintes informações:

“As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB sobre o contribuinte 34.481.028/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet.”

Recomendação:

1.9.1.1. Que o órgão delegado apresente a esta Audin sua situação junto aos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, como forma de comprovação da regularidade fiscal.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	16/19

1.9.2. De acordo com informações extraídas do SGI, foi emitido parecer pela Contabilidade do Inmetro – Secon, em análise efetuada da prestação de contas do mês de março/2013, no qual pudemos observar que o registro de pendência do órgão delegado com relação a ações de comprovação de recolhimento do PASEP.

- Em questionamento efetuado por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 02, de 19/4/2013, e segundo informado pelo órgão, por intermédio do Ofício n.º 184/GAB/IPEM-RO/2013, de 16/5/2013: “ITEM – 6 – *Conforme informações da Contadora do IPEM/RO, servidora Rosinete de Sá Normando, referente a receita recebida pelo Inmetro, fora procurada orientações na Contabilidade Geral do Estado, SEPLAN e outros órgãos de como proceder os lançamentos contábeis para execução do programa PASEP e não obtivemos orientações necessárias, bem como da própria contabilidade do INMETRO a respeito do assunto que em sua estada no OD não propiciou essa orientação. Não sabemos como proceder.*”

Recomendação:

1.9.2.1. Que o órgão delegado, que busque orientações junto ao Inmetro, e providencie a regularização do recolhimento do PASEP.

1.9.3. Em constatação efetuada referente à situação da Dívida Ativa, de acordo com informação de relatório emitido pelo Sistema de gestão integrada – SGI, correspondente ao período de 01/09/2012 a 31/03/2013, temos o seguinte posicionamento:

- 1 – Total pendente Multas = 0,00
- 2 – Total Pendente Multas Ajuizadas = 0,00
- 3 – Total Baixa de Multas = 0,00
- 4 – Total Pendente Taxas = 0,00
- 5 - Total Pendente Taxas Ajuizadas = 0,00
- 6 – Total Baixa Taxas = 0,00
- 7 – N.º Total de Guias de Multas = 0,00
- 8 – N.º Total de Guias de Taxas = 0,00

Recomendação:

1.9.3.1. Diante do fato apresentado, recomendamos ao órgão delegado, que apresente quais ações estão sendo tomadas com relação às inscrições da Dívida Ativa.

2. Setor de Informática

Comentários:

2.1. Em análise verificada junto à área de Informática, identificamos que as condições básicas estruturais do local onde se encontram instalado os profissionais, é totalmente inadequada.

- Como na fotografia abaixo, podemos identificar o vazamento em um aparelho de ar condicionado, o que pode causar até mesmo um curto-circuito, tendo em vista a proximidade da água com a fiação. Também podemos observar um emaranhado de fios à vista na mesma sala.





2.2. Ademais identificamos que o órgão mantém alguns bens, ainda em boas condições, para emergencialidade de substituição, e que estes estão armazenados em local inadequado, em contato direto com o chão e em local que não transmite segurança, conforme foto em destaque.

**Recomendações:**

- 2.2.1. Que o Ipem/RO que providencie a reestruturação da sala onde se encontra o Setor de Informática.
- 2.2.2. Que o Ipem/RO que proceda a armazenagem dos bens da área de informática em local seguro e adequado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-850-005/2013-O	19/19

3 - ÁREAS DE METROLOGIA LEGAL E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Avaliação da Conformidade, pelo técnico da Dconf, serão apresentados pelas próprias Diretorias mediante relatórios específicos que serão encaminhados posteriormente pela Auditoria Interna.

III - CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Ipeem/RO, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório de n.ºs 1.1.1, 1.3.1.1, 1.3.1.2, 1.3.1.3, 1.4.1.1, 1.5.1.1, 1.6.1.1, 1.6.2.1, 1.6.3.1, 1.6.4.1, 1.6.4.2, 1.6.5.1, 1.6.6.1, 1.7.1.1, 1.7.2.1, 1.7.3.1, 1.7.4.1, 1.7.4.2, 1.7.5.1, 1.7.6.1, 1.8.1.1, 1.9.1.1, 1.9.2.1, 1.9.3.1, 2.2.1 e 2.2.2, respectivamente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Jair Barbosa Cavalcante Júnior
Coordenador da Equipe
CRC/RJ nº. 087.490-O7

Mayla de Aguiar Santos
Auditora
CRA/RJ/nº. 2069793-7

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ/nº. 077.517/O-4